



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 093

São Paulo

quarta-feira, 20 de maio de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

PODER EXECUTIVO

Pág.

DECRETOS

- Dispondo sobre a concessão de gratificação de representação 1
- Classificando funções de serviço público da Secretaria da Educação 2
- Dispondo sobre aplicação da Lei Complementar 247, de 6-4-81, aos funcionários da USP, UNICAMP e UNESP 4
- Aprovando o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" 11
- Transferindo cargos 13
- Autorizando a doação de materiais usados 14

SECRETARIAS

- Casa Civil 14
- Economia e Planejamento 15
- Justiça 15
- Promoção Social 15
- Segurança Pública 16
- Fazenda 16
- Agricultura e Abastecimento 18
- Educação 20
- Saúde 22
- Obras e do Meio Ambiente 24
- Transportes 25
- Administração 25
- Cultura 26
- Indústria e Tecnologia 26
- Interior 26

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 26
- Universidade Estadual de Campinas 27
- Universidade Estadual Paulista 28

TRIBUNAL DE CONTAS

- 28

EDITAIS

- 32

CONCURSOS

- Oficial de administração para a SUDELPA — Resultados de prova e convocação 32
- Inspetor de alunos para a DRE de Sorocaba — Convocação 33
- Inspetor de alunos para a DE de Franca — Convocação 33
- Servidores para a DRE (Escolas Agrícolas) de Bauru — Convocação 33
- Professor-assistente e professores-adjuntos para o Instituto de Ciências Biomédicas (USP) — Inscrições 35
- Professor-assistente para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições 36

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 37

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 64
- Tribunal de Contas do Município 65
- Prefeituras Municipais 65

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 69
- Ministérios 72

PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 17.022, de 19 de maio de 1981

Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações mensais concedidas a título de representação ficam fixadas na forma prevista nos Anexos I a IV que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes das Secretarias de Estado e dos Superintendentes das Autarquias, previstas nos Anexos I e II deste decreto, poderão ser concedidas exclusivamente:

I — aos titulares dos cargos constantes dos mencionados Anexos;

II — aos funcionários e servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam função de Auxiliar, nos aludidos Gabinetes.

Artigo 3.º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os funcionários ou servidores designados para a função de Assistente Técnico, deverão ser observadas as seguintes condições:

I — que o funcionário ou servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — que o número de beneficiários não ultrapasse, no âmbito das Secretarias de Estado, os limites a seguir fixados:

a) até 10 (dez), quando o número de cargos de número de beneficiários não poderá ultrapassar a 6 (cinco);



Congresso Brasileiro de Publicações

5 a 10 de julho de 1981

Palácio das Convenções do Parque Anhembi
São Paulo, SP

Promoção:

Federación Brasileira de Associações de Bibliotecários — FEBAB

Colaboração:

Secretarias do Estado e do Município de São Paulo

Tema Central:

NORMALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO IMPRESSA

Temas:

Diretor Autoral

Editoração

Publicações em geral

Integração: Autor/Editor/Jornalista/Bibliotecário

Subtemas:

Catalogação na fonte

Citações no texto

Composição gráfica

Diagramação

Formatação: para livros e periódicos

Referências bibliográficas/Bibliografia

Resumos/Abstracts

Informações e inscrições:

Rua Avanhandava, 40 — 1.º andar, cijo. 110 — 01306 — São Paulo, SP

Fone: (011) 257-9979

b) até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete mais 5 (cinco) beneficiários, quando o número desses cargos for igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único — No âmbito das Autarquias, o número de beneficiários não poderá ultrapassar a 6 (seis).

Artigo 4.º — Caberá à Secretaria da Fazenda verificar, por intermédio dos Departamentos de Despesa Pessoal do Estado e de Auditoria, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências por ele determinadas, susitar ou determinar a sustação do pagamento da parcela correspondente à gratificação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981, revogados os Decretos n.os 12.004, de 3 de agosto de 1978, 12.246, de 12 de setembro de 1978, 12.247, de 12 de setembro de 1978, 12.248, de 12 de setembro de 1978, 13.374, de 12 de março de 1979, 13.467, de 17 de abril de 1979, 13.634, de 2 de julho de 1979, 13.854, de 30 de agosto de 1979, 16.373, de 16 de dezembro de 1980, e 16.726, de 27 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Walter Ceronaldo Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Luiz Ferreira Marins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Abdo Antônio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Sebastião de Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadih Helu, Secretário da Administração

Rubens Váz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior
Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sílvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitano

José Olavo Humel Diniz, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazz, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

FASPG divulga doação de cadeiras de rodas e máquinas de costura

O Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, com sede à Avenida Rio Branco, 1.278, está divulgando a relação das 29 máquinas de costura doadas pelo FASPG no dia 12-5-81 a entidades benfeitoras da Capital e da Grande São Paulo. Nesse mesmo dia foram distribuídas também 67 cadeiras de rodas tanto a pessoas da Grande São Paulo como do Interior do Estado.

CASA CIVIL — Página 14

Segurança Pública expede Resolução regulamentando a fabricação e o comércio dos fogos de artifício

O Secretário da Segurança Pública, considerando tanto a necessidade de regulamentar a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício como o resguardo do sossego público, expediu a Resolução 032, de 19-5-81, dispondo sobre a fiscalização, fabrico, comércio e uso de fogos de artifício em todo o Estado de São Paulo. Nessa Resolução estão relacionados, entre outros assuntos, os fogos permitidos, os fogos proibidos, as condições de funcionamento das fábricas, o horário para queima de fogos de estampido e as penalidades cabíveis.

SEGURANÇA PÚBLICA — Página 16